



LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 28 DE OUTUBRO DE 1994

Altera o Código Tributário, para reduzir a alíquota do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV no exercício de 1995 e extingui-lo ao final deste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Artigo 1º - O artigo 100 da Lei Complementar nº 14, de 29 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100 - A base de cálculo do imposto é o valor de venda de combustível no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador, à qual se aplicam as alíquotas:

I - de 3% (três por cento), até o exercício financeiro de 1994;

II - de 1,5% (um e meio por cento), no exercício financeiro de 1995.

Parágrafo único- O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo - destaque mera indicação para fins de controle."

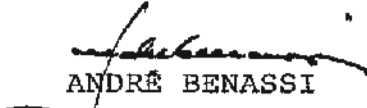
Artigo 2º - A eliminação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos decorrentes da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, ficando nesta data revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990:

I - a alínea "d" do inciso I do artigo 3º;



II - os artigos 96 e 113.

Artigo 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-